

DECRETO Nº 2.008/2017

Dispõe sobre o credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços no município de Capim Branco e dá outras providências.

- O **Prefeito do Município de Capim Branco**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:
- **Art. 1°.** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração a credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços para atender demanda do Município, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único: O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços com a finalidade de suprir as necessidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitações fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo inscrições.

Parágrafo único: Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para se inscreverem.

- **Art. 3º.** Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:
- I estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;
 - II ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";
- III declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.
- **Art. 4°.** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município de Capim Branco.
- **Art. 5º.** Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos nos anexos I e II deste Decreto.
- **§1º.** A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.
- **§ 2º.** A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.
- **Art. 6º.** Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

2750 2750

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I supervisionar e operacionalizar a tramitação dos protocolos de credenciamento;
- II elaborar minuta de Edital de Chamamento Público;
- **III** publicar o Chamamento Público;
- IV receber e analisar os documentos;
- V emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- **VI** decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.

Parágrafo único: Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Jurídica que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

- **Art. 7º.** Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações.
- **Art. 8°.** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.
- **Art. 9°.** Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 10.** Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou regional e deverão conter:
 - I relação com descrição dos serviços a serem prestados;
 - II o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
 - III a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;
 - IV a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único: Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

- **Art. 11.** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:
- indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
 - II minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
 - III autorização da Secretaria Municipal de Administração para abertura do processo de



credenciamento:

- IV comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;
 - V ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;
 - VI comprovação da publicação do resultado do julgamento;
 - **VII** notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração;
 - VIII cópia do instrumento contratual;
 - **IX** parecer da Procuradoria Jurídica quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.
- **Art. 12.** As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.
- **Art. 13.** Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.
 - Art. 14. São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:
 - I Anexos I e II descrição e preços máximos dos serviços;
 - **Art. 15.** Este decreto revoga o decreto nº 2007/2017.
 - Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 08 de junho de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO – I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE CONSULTAS ESTIMADAS	VALOR POR CONSULTA
Dermatologia	900	R\$73,50
GINECOLOGIA	1440	R\$47,47
CARDIOLOGIA	960	R\$82,77
PSIQUIATRIA	900	R\$74,57



ANEXO – II DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS

	QUANTIDADE DE PLANTÕES ESTIMADOS	VALOR POR PLANTÃO
Plantão Pediatria	120	R\$1.196,67